PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

OFÍCIO N.º: 216 /2019 CATALÃO, 27 DE junho DE 2.019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente área de terreno que especifica e institui 02 (duas) faixas de servidão, especificadas abaixo, na Fazenda Catalão de propriedade de Daniel Alan Margon, destinadas a servir para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário e dá outras providências. "**

Com o referido projeto o chefe do Poder Executivo Municipal visa obter autorização legislativa para adquirir, via de compra e venda, permuta ou desapropriação consensual ou judicialmente, uma gleba de terra **com área de 1.084,94m2, e ainda** instituir faixa de servidão perpétua de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, necessária à execução do prolongamento da rede coletora de esgoto de Catalão, em parte do imóvel denominado Fazenda Catalão, de propriedade de Daniel Alan Margon, na matrícula **53.318**, localizada no município e comarca de Catalão, Estado de Goiás.

A área a ser desapropriada foi avaliada em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e as duas áreas de servidão, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As áreas a serem adquiridas por desapropriação, bem como as de servidão servirão para os serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI Nº ....., DE ..... DE..... DE 2019.

"Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente área de terreno que especifica e institui 02 (duas) faixas de servidão, especificadas abaixo, na Fazenda Catalão de propriedade de Daniel Alan Margon, destinadas a servir para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, consensual ou judicialmente, a área de terra a seguir especificada, declarada de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 1.558, de 26 de junho de 2019:

"Uma gleba de terras na Fazenda Catalão, no perímetro urbano desta cidade, proveniente da matrícula 53.318, de propriedade de Daniel Alan Margon, com área de 1.084,94m2.

A área inicia-se junto ao marco 4; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com o seguinte azimute e distância: 217°12'44", 180,84m, até o ponto 5; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "C" onde a tubulação é enterrada, com o seguinte azimute e distância: 307°20'28", 6,00m, até o ponto 14; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com o seguinte azimute

e distância: 37°12'44", 180,81m, até o ponto 15; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "A" onde a tubulação é enterrada, com o seguinte azimute e distância: 126°59'46", 6,00m, até o ponto 4; fechando assim o polígono."

Art. 2º - Fica o Município de Catalão, através da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, autorizado a instituir faixa de servidão perpétua de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, necessária à execução do prolongamento da rede coletora de esgoto de Catalão, no imóvel denominado Fazenda Catalão, de propriedade de Daniel Alan Margon, da matrícula **53.318**, do CRI local, situada no município e comarca de Catalão, Estado de Goiás, nas duas áreas a seguir descritas e caracterizadas:

"Área I - SERVIDÃO (gleba "A").

Com uma área de 163,49m². O imóvel inicia junto ao ponto 1; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°58'26", 6,00m, até o ponto 2; 182°58'26", 16,92m, até o ponto 3; 216°59'46", 12,17m, até o ponto 4; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "B" onde a tubulação é aérea, com o seguinte azimute e distância: 306°59'46", 6,00m, até o ponto 15; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°59'46", 10,33m, até o ponto 17; 2°58'26", 15,08m, até o ponto 1; fechando assim o polígono.

Área II, SERVIDÃO (gleba "C").

Com uma área de 1.639,46m². O imóvel inicia junto ao ponto 5; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°20'28", 16,48m, até o ponto 6; 271°27'25", 69,91m, até o ponto 7; 291°31'23", 79,70m, até o ponto 8; 308°18'17", 110,35m, até o ponto 9; daí; segue por divisa com cerca de arame confrontando com propriedade SAE, com o seguinte azimute e distância: 7°00'42", 7,02m, até o ponto 10; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel

Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°18'17", 113,11m, até o ponto 11; 111°31'23", 77,75m, até o ponto 12; 91°27'25", 65,78m, até o ponto 13; 37°20'28", 13,42m, até o ponto 14; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "B" onde a tubulação é aérea, com o seguinte azimute e distância: 127°20'28", 6,00m; fechando assim o polígono."

Parágrafo único – A área de terreno a ser adquirida pelo Município de Catalão, bem como as de servidão, destinar-se-ão a possibilitar a continuidade das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário a ser executado pelo Município ou pela SAE.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda, permuta ou desapropriação foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O valor da transação da área a ser adquirida pela municipalidade, será correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação.

§ 2º - O valor da instituição de servidão das duas áreas descritas no Art. 2º desta lei, será correspondente ao valor de mercado do imóvel para a instituição de servidão, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados a R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas duas áreas de servidão, conforme avaliação.

§ 3º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento ou conjugação das duas modalidades.

§ 4º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....dias do mês de ..... de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

53.318	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral

Oficial

Catalão, 30 de junho de 2017

IMÓVEL: **UM SÍTIO** composto de casa de morada, coberta de telhas francesas, com 08 cômodos ladrilhados, quintal fechado e plantado de árvores frutíferas, duas casinhas de agregado, paiol, currais de tábua, rego d'água e demais benfeitorias e **UMA GLEBA DE TERRAS**, situada na **FAZENDA CATALÃO**, perímetro urbano desta cidade, com a área de **23,6567 hectares**, confrontando com APP e Área Verde do Loteamento Vale do Pirapitinga, com propriedade de Antônio Borges Costa e Élcio Augusto de Carvalho, município de Catalão, pela Rua Aldemar Ferrugem, propriedade de Excelência Frigorífico S/A, com o corredor da antiga estrada municipal que liga Catalão - Goiandira, com propriedade de Nilda Leão Patrocínio e outros, com propriedade particular de João Bosco Margon, com propriedade de Márcia Assis Cardoso e outro, com propriedade da SANEAGO (Superintendência de Água e Esgoto - SAE), com propriedade de Dirceu Alves da Silva e com APP - Área de Preservação Permanente do Loteamento Alto da Boa Vista I. Cadastrada na Receita Federal sob o nº **2.571.144-0** e no INCRA sob o nº **935.034.009.768-1**, com CCIR nº **09764435179**, em nome de **Eliane Leão Margon** - Área Total: **60,4000 ha** - Módulo Fiscal: **40,0000**; Número de Módulos Fiscais: **1,5100** - FMP **3,00 ha**. PROPRIETÁRIA: **ELIANE LEÃO MARGON - ESPÓLIO**, CPF nº 890.846.591-04, casada que fora com João Bosco Margon. TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado sob o nº **21.481**, neste Livro.

Av.1-53.318. Catalão, 30 de junho de 2017. Procede-se a presente averbação para constar que, encontra-se encravada dentro do imóvel da Matrícula acima, uma **Reserva Legal** com **7.26.00 ha**, com as seguintes divisas e confrontações: "**Começa** debaixo da rede elétrica, Emborcação - Catalão, daí, segue grota abaixo confrontando com a estrada Municipal até a divisa com a reserva permanente, do Córrego Burity; daí, segue confrontando com a reserva permanente do Córrego Burity, com o seguinte azimute e distância: 354°12'27", 251,25m; daí, segue confrontando com a área a desmatar com os seguintes azimutes e distâncias: 121°13'06", 192,94m; 169°49'28", 396,23m; sendo este último azimute e distância debaixo da rede elétrica, chegando assim no início destas divisas e confrontações" , advinda da **Av.1-21.481**, neste Livro, Termo arquivado nesta Serventia, na Pasta nº **03**, folhas **187/190**. Dou fé.

Av.2-53.318. Catalão, 30 de junho de 2017. Procede-se a presente averbação para constar que, conforme se vê do **R.4-21.481**, neste Livro, foi instituído em favor da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESTOGO - SAE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO

MAURO SYLVIO NETTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS CATALÃO - GO

DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO, sobre uma área de **4.293,57 m²**, por tempo indeterminado. Dou fé.

R.3-53.318. Catalão, 30 de junho de 2017. (Protocolo nº **146.140**, Livro **1-H**). Nos termos da Partilha em Inventário do espólio de Eliane Leão Margon, conforme Escritura Pública, lavrada em Notas do Tabelião 1º desta cidade, às fls. 72/83, do Livro nº 17, em 01.06.2017, coube ao herdeiro **DANIEL ALAN MARGON**, brasileiro, solteiro, agrimensor, CI nº 3.919.532-DGPC/GO, CPF nº 847.094.301-44, residente e domiciliado nesta cidade, o imóvel da Matrícula acima, no valor de **R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**. Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Código de Controle: 0073.ED00.34CA.B5DE, emitida via Internet em 18/05/2017, às 16:25:22h e foi realizada consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, relativa ao espólio, gerando resultado negativo, código hash: cead.84df.8601.506e.b8e8.b4b3.163a.f11f.9192.bdf9.

CERTIDÃO: Certifico em atendimento ao **Ofício nº 209/2019** da **Prefeitura Municipal local - Procuradoria Geral do Município**, datado e recebido aos 25 de junho de 2019 que, de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e que o último ato praticado na **Matrícula nº 53.318**, ficha **01** do **Livro 2** de Registro Geral, foi o **R.3 acima**.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão-GO., 25 de junho de 2019.

O F I C I A L

M. (Cer20932)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101806181427106409426
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
EMOL.: R$32,52 - TAXA JUD. R$14,06 - FUNDESP: R$3,25 - ISS: R$0,65 - FUNESP: R$2,59 - ESTADO: R$1,62 - FESEMPS: R$1,31 - FUNEMP: R$0,97 - FUNCOMP: R$0,97 - FEPADASAJ: R$0,65 - FUNPROGRE: R$0,65 - FUNDEPEG: R$0,65
VALOR TOTAL: R$59,89.

MAURO ALVES NETTO (OFICIAL) 1º Tabelionato e Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Notas Catalão - Goiás

DECRETO nº 1.558, de 26 de Junho de 2019.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE FAIXAS DE SERVIDÃO, SITUADAS NA FAZENDA CATALÃO, MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, VISANDO À CONTINUAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 44, III, 120, inciso I, alínea 'e' c/c artigo 8º, inciso VIII e artigo 68, § 3º, todos da Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXIV c/c artigo 182, ambos da Constituição Federal, versando sobre a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando a faculdade a que alude o art. 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, notadamente sua alínea 'h', que se refere à exploração ou a conservação dos serviços públicos;

Considerando ser de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando ser de necessidade pública e de relevante interesse social a continuação da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário;

Considerando que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, de acordo com o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Considerando ser reservada ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, inclusive, estabelecendo as servidões administrativas necessárias à sua organização e execução, nos termos do artigo 64, inciso VII, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, tudo mais sobre o assunto,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma gleba de terras na Fazenda Catalão, situada no perímetro urbano desta cidade, com área de 1.084,94 m², proveniente da Matrícula 53.318, cujo proprietário é o Sr. Daniel Alan Margon", a saber:

I – Gleba "B": tubulação aérea, cuja área inicia-se junto ao marco 4; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com o seguinte azimute e distância: 217°12'44", 180,84m, até o ponto 5; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "C" onde a tubulação é enterrada, com o seguinte azimute e distância: 307°20'28", 6,00m, até o ponto 14; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com o seguinte azimute e distância: 37°12'44", 180,81m, até o ponto 15; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "A" onde a

tubulação é enterrada, com o seguinte azimute e distância: 126°59'46", 6,00m, até o ponto 4; fechando assim o polígono.

Art. 2º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de constituição de servidões administravas, pelo Município Catalão, a se efetivarem mediante acordo ou judicialmente, os terrenos abaixo descritos, por preço fixo e irreajustável da avaliação efetuada por regular comissão de avaliação do Município:

I – A Gleba "A", onde passará o Trecho 01 - tubulações enterrada, com uma área de 163,49m². O imóvel inicia junto ao ponto 1; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°58'26", 6,00m, até o ponto 2; 182°58'26", 16,92m, até o ponto 3; 216°59'46", 12,17m, até o ponto 4; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "B" onde a tubulação é aérea, com o seguinte azimute e distância: 306°59'46", 6,00m, até o ponto 15; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°59'46", 10,33m, até o ponto 17; 2°58'26", 15,08m, até o ponto 1; fechando assim o polígono.

II – A Gleba "C", onde passará o Trecho 02 - tubulações enterrada, com uma área de 1.639,46m². O imóvel inicia junto ao ponto 5; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°20'28", 16,48m, até o ponto 6; 271°27'25", 69,91m, até o ponto 7; 291°31'23", 79,70m, até o ponto 8; 308°18'17", 110,35m, até o ponto 9; daí; segue por divisa com cerca de arame confrontando com propriedade SAE, com o seguinte azimute e distância: 7°00'42", 7,02m, até o ponto 10; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°18'17", 113,11m, até o ponto 11; 111°31'23", 77,75m, até o ponto 12; 91°27'25", 65,78m, até o ponto 13; 37°20'28", 13,42m, até o ponto 14; daí, segue por divisa aberta

confrontando a gleba "B" onde a tubulação é aérea, com o seguinte azimute e distância: 127°20'28", 6,00m; fechando assim o polígono.

Art. 3º - A desapropriação e a servidão administrativa acima descritas visam à continuação da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, razão pela qual, sobre as referidas áreas não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 4º - A desapropriação, bem como a servidão administrativa serão instituídos por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos dias 26 do mês de junho de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis.

"IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO"

"Uma gleba de terras na Fazenda Catalão, no perímetro urbano desta cidade, proveniente da matrícula 53.318, de propriedade de Daniel Alan Margon, com área de 1.084,94m2. A área inicia-se junto ao marco 4; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com o seguinte azimute e distância: 217°12'44", 180,84m, até o ponto 5; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "C" onde a tubulação é enterrada, com o seguinte azimute e distância: 307°20'28", 6,00m, até o ponto 14; daí; segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com o seguinte azimute e distância: 37°12'44", 180,81m, até o ponto 15; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "A" onde a tubulação é enterrada, com o seguinte azimute e distância: 126°59'46", 6,00m, até o ponto 4; fechando assim o polígono."

Imóvel este avaliado no Valor de ***R$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais).***

"Área I - SERVIDÃO (gleba "A").

Com uma área de 163,49m². O imóvel inicia junto ao ponto 1; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°58'26", 6,00m, até o ponto 2; 182°58'26", 16,92m, até o ponto 3; 216°59'46", 12,17m, até o ponto 4; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "B" onde a tubulação é aérea, com o seguinte azimute e distância: 306°59'46", 6,00m, até o ponto 15; daí; segue por divisa aberta

confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°59'46", 10,33m, até o ponto 17; 2°58'26", 15,08m, até o ponto 1; fechando assim o polígono.

Área II, SERVIDÃO (gleba "C").

Com uma área de 1.639,46m². O imóvel inicia junto ao ponto 5; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°20'28", 16,48m, até o ponto 6; 271°27'25", 69,91m, até o ponto 7; 291°31'23", 79,70m, até o ponto 8; 308°18'17", 110,35m, até o ponto 9; daí; segue por divisa com cerca de arame confrontando com propriedade SAE, com o seguinte azimute e distância: 7°00'42", 7,02m, até o ponto 10; daí, segue por divisa aberta confrontando com propriedade de Daniel Alan Margon, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°18'17", 113,11m, até o ponto 11; 111°31'23", 77,75m, até o ponto 12; 91°27'25", 65,78m, até o ponto 13; 37°20'28", 13,42m, até o ponto 14; daí, segue por divisa aberta confrontando a gleba "B" onde a tubulação é aérea, com o seguinte azimute e distância: 127°20'28", 6,00m; fechando assim o polígono."

Imóveis estes avaliados no Valor de ***R$ 10.000,00(Dez Mil Reais).***

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 26 de Junho de 2019.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão